



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15545/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece o direito à prioridade na tramitação dos processos administrativos no Município de Maringá em que figurem como parte ou interveniente pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 anos, pessoa com necessidade especial, pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pessoa com doença grave e dá outras providências.

Art. 1.º Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública direta ou indireta que tenham como parte ou interveniente pessoa que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa com necessidade especial, pessoa com Transtorno do Espectro Autista e pessoa com doença grave.

Parágrafo único. Considera-se doença grave para fins desta Lei, qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, sem prejuízo da autoridade competente, mediante regulamentação, considerar outros casos de doenças graves.

Art. 2.º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade ou de outra condição descrita no art. 1.º desta Lei, requererá o direito à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Art. 3.º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4.º Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva, carimbo ou mecanismo equivalente com os seguintes dizeres: **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**.

Parágrafo único. Os processos eletrônicos gozarão de mecanismos que identifiquem a tramitação preferencial prevista nesta Lei.

Art. 5.º Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior do setor competente pela protocolização de documentos, informando o teor da presente Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de abril de 2020.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 02/04/2020, às 16:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0170440** e o código CRC **9505EAB9**.
